DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 787/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12561/2015
PROTOCOLO	: 1610528
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS
INTERESSADO(A)	: AHMAD HASSAN GEBARA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2015
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 82/2015, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa 3M do Brasil Ltda., tendo como objeto a aquisição de material de sinalização visual (bobina de adesivo).

Quanto ao Procedimento Licitatório e a formalização contratual, estes já foram julgados regulares pela Decisão Singular DSG – G.FEK – 11324/2020 (pç. 35, fls. 259-261).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão, concluiu, por meio da **Análise ANA – DFLCP – 68/2023** (pç. 60, fls. 340-343), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, conclui-se pela:
> **a) Regularidade** da execução financeira do **Contrato 82/2015** celebrado entre o **Município de Dourados** (CNPJ 03.155.926/0001-44), por intermédio da **Agência Municipal de Transporte e Trânsito**, e a empresa **3M do Brasil** (CNPJ 45.985.371/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno.
> **b)** Registra-se a remessa intempestiva, em **661** (seiscentos e sessenta e um) dias, da documentação relativa à execução contratual, conforme relatado no **item 4** acima. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 3ª PRC – 453/2023** (pç. 61, fl. 344), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.
> Infere consignar que os documentos ausentes descritos no DSP-2ª PRC12693/2022, foram juntados aos autos regularizando o feito.

De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 82/2015, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa 3M do Brasil Ltda., tendo como objeto a aquisição de material de sinalização visual (bobina de adesivo), nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão, nos seguintes moldes (pç. 60, fl. 341):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATUAL	R$ 35.380,00
NOTA DE EMPENHO	R$ 35.380,00
SALDO DE NOTA DE EMPENHO	**R$ 35.380,00**
NOTA FISCAL	**R$ 35.380,00**
ORDEM DE PAGAMENTO	**R$ 35.380,00**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios das despesas (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

No tocante à intempestividade da publicação e remessa dos documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade dos atos de execução do objeto Contrato Administrativo n. 82/2015,** celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa 3M do Brasil Ltda**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak